



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-024 / REITORIA / 2008	07/04/2008	/

**Estabelece procedimentos para o pagamento de multas de trânsito relativas aos veículos utilizados pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ao receber notificação de multa de trânsito relativa a veículo de propriedade da UERJ, a Prefeitura dos Campi, providenciará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a identificação do condutor da viatura, a fim de que, na forma do art. 257, § 7º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), possa ser identificado o real infrator.

§ 1º - A Prefeitura dos Campi deverá orientar o real infrator para adotar, de imediato, as providências previstas na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), observado os procedimentos fixados pelo DETRAN.

§ 2º - Qualquer Unidade Administrativa ou Acadêmica que receber notificação de multa de trânsito, encaminhará a mesma imediatamente à Prefeitura dos Campi.

Art. 2º - Caso o servidor responsável pela infração aceite responder pela multa, deverá comprovar, até a data de seu vencimentos, a interposição de recursos ou o efetivo pagamento da obrigação, fato que deverá ser registrado na Divisão de Controle Financeiro da Diretoria de Administração Financeira.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-024 / REITORIA / 2008	07/04/2008	/

Art. 3º - Caso a identificação do real infrator ocorra após o vencimento da multa, será instaurado processo administrativo, pela Prefeitura dos Campi, no qual será assegurada a ampla defesa ao servidor, a fim de que seja obtido o ressarcimento pela despesa efetuada.

§ 1º - No caso do pagamento da multa ser efetuado com recursos da UERJ, caberá ao Departamento de Revisão e Tomadas de Contas, a abertura da competente Tomada de Contas pelo prejuízo causado ao erário da Universidade.

§ 2º - Caso haja anuência do servidor, o ressarcimento poderá ser realizado mediante descontos em sua remuneração, devidamente indicados no seu contracheque, pela Diretoria de Administração Financeira e/ou Superintendência de Recursos Humanos.

§ 3º - Os descontos mencionados no parágrafo 1º não serão superiores a 10% (dez por centos) da remuneração total do servidor.

Art. 4º - Caso o real infrator, devidamente identificado, recuse-se a ressarcir a Universidade, a ocorrência será apurada em processo administrativo onde aquele deverá prestar os devidos esclarecimentos e justificativas.

Parágrafo Único – Consignada a recusa e seus motivos, o processo será encaminhado, prontamente, à Diretoria Jurídica, para fins de exame e propositura das medidas judiciais cabíveis, se for o caso.

Art. 5º - Este ato aplica-se, igualmente, às multas de trânsito aplicadas a veículos locados pela UERJ.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-024 / REITORIA / 2008	07/04/2008	/

Art. 6º - Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO  
Reitor